



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 008/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera a redação do Art. 127, Incisos I e II da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Art. 127 do Código Tributário Municipal passam a ter a seguinte redação:

Art. 127 – A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com vencimento até 15 de Junho com desconto de 3 % (três por cento) ou em três parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 15 de Julho e as demais com vencimento em 15 de Agosto e 15 de Setembro. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

II - O imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com vencimento até 15 de Junho do corrente ano. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação dos Incisos I e II do Artigo 127 da Lei Municipal Nº 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Com a alteração ora proposta no Inciso I, a data de vencimento da Taxa Única do IPTU e Taxas Correlatas com desconto de 3% passa, do dia 15 (Quinze) de Abril para o dia 15 (quinze) de Junho, e o pagamento para quem optar em parcelar fica definida como sendo a primeira até o dia 15 (quinze) de Julho e as demais com vencimento em 15 de Agosto e 15 de Setembro.

Já a alteração prevista no Inciso II do Artigo 127, permite que o ISSQN seja pago, em parcela única como já de costume, até o dia 15 de Junho de 2021.

Esta alteração tem-se como base estudo da Secretaria da Fazenda – Setor de Tributos que constatou que, com as alterações feitas em anos anteriores, houve uma inadimplência muito menor do que nos outros anos, onde era cobrado sempre a partir de Abril.

Sabedores que sempre no início do ano, os contribuintes tem diversos impostos (IPVA, Imposto de Renda, Escolas, etc.), esta alteração trará um grande folego para estes, e ainda, diminui também a cobrança de juros e multa para aqueles que não conseguiam efetuar o pagamento destes impostos e tributos a partir de Abril.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**